



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1405/2023

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023.

Processo nº 0802882-48.2022.8.19.0058,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 2ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Apixabana 5mg** (Eliquis®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 01 a 03 (n. 35028738) encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2660/2022, emitido em 01 de novembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **arritmia cardíaca** e à indicação e disponibilização, pelo SUS, do medicamento **Apixabana 5mg** (Eliquis®).

2. Após a elaboração do Parecer Técnico supracitado foi acostado novo documento médico (n. 61963820; fl. 1) emitido em 02 de junho de 2023 pelo médico O Autor de 62 anos apresenta quadro de **insuficiência cardíaca severa, NYHA II** devido cardiopatia isquêmica pelo ECO TT. Ressonância magnética demonstrando cardiopatia dilatada. **Fibrilação atrial não valvar** intermitente. Foi informada Classificação Internacional de Doenças – CID-10 – **I50 – insuficiência cardíaca**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2660/2022, emitido em 01 de novembro de 2022, (n. 35028738; fls.1 a 3).

DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complementação ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2660/2022, emitido em 01 de novembro de 2022, (n. 35028738; fls.1 a 3).

2. A **insuficiência cardíaca (IC)**, também conhecida como insuficiência cardíaca congestiva, é a via final de muitas doenças que afetam o coração, o que explica a sua crescente prevalência. A atenção aos pacientes com IC é um desafio pelo caráter progressivo da doença, a limitação da qualidade de vida e a alta mortalidade. Resulta em alterações hemodinâmicas como redução do débito cardíaco e elevação da pressão arterial pulmonar e venosa sistêmica. A suspeita diagnóstica é baseada principalmente em dados de



anamnese e exame físico; os principais sinais e sintomas incluem dispneia, ortopneia, edema de membros inferiores e fadiga. Alterações eletrocardiográficas e na radiografia de tórax são comuns. De acordo com a apresentação clínica, exames complementares como dosagem sérica de peptídeos natriuréticos de tipo B e ecocardiografia transtorácica são bastante úteis na definição diagnóstica¹.

2. A **Fibrilação Atrial (FA)** é uma arritmia supraventricular em que ocorre uma completa desorganização na atividade elétrica atrial, fazendo com que os átrios percam sua capacidade de contração, não gerando sístole atrial. É a arritmia cardíaca sustentada mais frequente. Sua prevalência aumenta com a idade e frequentemente está associada a doenças estruturais cardíacas, trazendo prejuízos hemodinâmicos e complicações tromboembólicas com grandes implicações econômicas e na morbimortalidade da população. Existem diferentes fatores de risco para **FA**, dentre eles o aumento da idade, a ocorrência de diabetes, hipertensão e valvulopatias. A **FA** está associada a aumento do risco de acidente vascular encefálico, insuficiência cardíaca e mortalidade total. A atual classificação proposta para a doença é: inicial, paroxística, persistente e permanente².

DO PLEITO

1. A **Apixabana** (Eliquis[®]) é indicada na prevenção de eventos de tromboembolismo venoso em pacientes adultos que foram submetidos à artroplastia eletiva de quadril ou de joelho. Também é indicado para redução do risco de acidente vascular cerebral (AVC), embolia sistêmica e óbito em pacientes com fibrilação atrial não valvular e no tratamento da trombose venosa profunda (TVP) e embolia pulmonar (EP). Prevenção da TVP e EP recorrentes³.

III – CONCLUSÃO

1. Mediante ao novo documento médico acostado aos autos (n. 61963820; fl. 1) o médico assistente esclarece que o Autor apresenta quadro de **insuficiência cardíaca severa (NYHA II)** e **Fibrilação atrial não valvar** intermitente.

2. Diante ao exposto, informa-se que o medicamento **Apixabana 5mg** (Eliquis[®]) **está indicado** ao tratamento do quadro clínico do Autor.

3. Com relação ao fornecimento pelo SUS, reitera-se que a **Apixabana 5mg** (Eliquis[®]) **não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS no âmbito do município de Saquarema e do estado do Rio de Janeiro.

4. Acrescenta-se que, como **alternativa terapêutica** ao pleito **Apixabana**, a Secretaria Municipal de Saúde de Saquarema, no âmbito da Atenção Básica, padronizou o

¹ Portaria conjunta nº 17, de 18 de novembro de 2020. Aprova as Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico e Tratamento da Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção Reduzida. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/portal-portaria-conjunta-no-17-diretrizes-brasileiras-icfer_-1.pdf> Acesso em: 04 jul. 2023.

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. Diretrizes Brasileiras de Fibrilação Atrial. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, 92(6 supl. 1): 1-39,2009. Disponível em: <http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2009/diretriz_fa_92supl01.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2023.

³ Bula do medicamento Apixabana (Eliquis[®]) por Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351421699201915/?nomeProduto=eliquis>>. Acesso em: 04 jul. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

medicamento Varfarina 5mg (medicamento anticoagulante padronizado no SUS) que possui eficácia semelhante. Dessa forma, para obtenção do referido medicamento, após autorização médica, o Autor deverá comparecer a uma unidade de saúde próxima a sua residência munido de receituário médico adequado.

5. Outras informações relevantes foram devidamente abordadas no Parecer supracitado.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica
CRF-RJ 13.253
Matr: 5508-7

KARLA SPINOZA C. MOTA

Farmacêutica
CRF- RJ 10829
ID. 652906-2

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02